



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300005104/2021-PG-3

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DOS PONTOS DE PARADA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP.

IMPUGNANTE: METALURGICA LAMB LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa METALURGICA LAMB LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.037.993/0001-80, doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO do processo administrativo N.º 0300005104/2021-PG-3, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2024, embasado na Lei de Licitações.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações do impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES

O impugnante alega, em apertada síntese, que dentre os documentos solicitados para habilitação das empresas participantes, sejam incluídos laudos técnicos em conformidade com as normas da ABNT, catálogo ilustrativo ou desenho técnico do próprio fabricante,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls.

Certificado de Registro da empresa no CREA, Engenheiro Civil responsável técnico do fabricante em seu quadro permanente, Engenheiro Mecânico responsável técnico do fabricante em seu quadro permanente, Laudo Técnico de Ergonomia e Biomecânica dos produtos, Declaração de atendimento da ABNT NBR 9050, Comprovação da Qualidade do Aço Carbono utilizado, Relatório de Ensaio com a norma ensaio em tubo de aço galvanizado ABNT 6323:2016, Certificado de Ergonomia e Biomecânica e laudo de ensaio de bordas cortantes ABNT NBR NM300-1-04, ensaio de resistência a compressão em madeira plástica ASTM D695:2015, Ensaio de resistência ao intemperismo UVB por 1400 horas ASTM G 154, Ensaio e cuidados necessários para garantir a segurança, a durabilidade e a qualidade do vidro temperado plano, ABNT 14698:2001, Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo soldado ABNT NBR ISO 6892-1:2018, Ensaio de espessura da camada de tinta ABNT NBR 10443-2008 e Ensaio de aderência da camada de tinta ABNT NBR 1003-2010, Balanço Patrimonial, CAO, CAT e CREA da empresa, ainda na fase de Habilitação.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, a Comissão de Licitação delibera o seguinte:

Quanto à exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica dos participantes, entende-se que o laudos técnicos em conformidade com as normas da ABNT, catálogo ilustrativo ou desenho técnico do próprio fabricante, Certificado de Registro da empresa no CREA, Engenheiro Civil responsável técnico do fabricante em seu quadro permanente, Engenheiro Mecânico responsável técnico do fabricante em seu quadro permanente, Laudo Técnico de Ergonomia e Biomecânica dos produtos, Declaração de atendimento da ABNT NBR 9050, Comprovação da Qualidade do Aço Carbono utilizado, Relatório de Ensaio com a norma ensaio em tubo de aço galvanizado ABNT 6323:2016, Certificado de Ergonomia e Biomecânica e laudo de ensaio de bordas cortantes ABNT NBR NM300-1-04, ensaio de resistência a compressão em madeira plástica ASTM D695:2015, Ensaio de resistência ao intemperismo UVB por 1400 horas ASTM G 154, Ensaio e cuidados necessários para





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls.

garantir a segurança, a durabilidade e a qualidade do vidro temperado plano, ABNT 14698:2001, Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo soldado ABNT NBR ISO 6892-1:2018, Ensaio de espessura da camada de tinta ABNT NBR 10443-2008 e Ensaio de aderência da camada de tinta ABNT NBR 1003-2010, CAO, CAT ou CREA em nome da empresa, sejam previsão legal para a realização dos serviços objetivados deste certame. Logo, não se tratam de condições necessariamente passíveis de se exigir em uma licitação pública, no que tange a quesitos habilitatórios (o que certamente implicaria restrição na participação de empresas interessadas no certame), mas sim de se exigir durante a fase de prestação dos serviços desejados.

Quanto à exigência de Balanço Patrimonial, como condição de qualificação econômico/financeira, entende-se que tal exigência trata-se de uma faculdade do Município e, com base no Princípio da Discricionariedade do Poder Público, tal documento não foi solicitado, até por não se tratar de obras de grande complexidade, visto que poderiam prejudicar a Ampla Competitividade do certame, ainda que reste claro que as responsabilidades e todo o necessário se fazem conforme previsto em legislação vigente.

Quanto à exigência dos demais documentos citados na peça de impugnação, entende-se, que as solicitações que não se encontram dentro da documentação exigida nos artigos 62, 63, 66, 67, 68 e 69, da Lei 14.133/2021, não cabem como condição *sine qua non* para participação em certame licitatório, bem como para habilitação neste. Importante dizer que tal exigência trata-se de uma faculdade do Município e, com base no Princípio da Discricionariedade do Poder Público, tais documentos não foram solicitados, visto que poderiam prejudicar a Ampla Competitividade do certame, ainda que reste claro que as responsabilidades e todo o necessário se fazem conforme previsto em legislação vigente. Imperioso mencionar também que, para o caso de apresentar os documentos mencionados, seja previsão legal para a realização dos serviços aqui objetivados. Logo, não se tratam de condições necessariamente passíveis de se exigir em uma licitação pública, no que tange a quesitos habilitatórios, mas sim de se exigir durante a fase de prestação dos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls.

serviços desejados.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto acima, **nego-lhe integral provimento**, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 04 de setembro de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

